



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO N.º 190, DE 10 DE NOVEMBRO 2005
DOU 17/11/2005**

Aprova o Regulamento da V Conferência Nacional.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Plenária, realizada nos dias 7, 8, 9 e 10 de novembro de 2005, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18º inciso VI, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I - Aprovar o Regulamento da V Conferência Nacional.
- II - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcia Maria Biondi Pinheiro
Presidente do CNAS

ANEXO

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA NACIONAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - A V Conferência Nacional de Assistência Social, convocada pela Resolução nº 111, de 14 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e no inciso VI do artigo 2º da Resolução CNAS nº 177/2004, tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS, consolidando a elaboração de um Plano de metas para implementação da Política Nacional de Assistência Social para os próximos dez anos.

Art.2º- São Objetivos específicos da V Conferência Nacional:

- I. Consolidar a Política de Assistência Social como direito do cidadão, a partir de discussão e consenso nacional quanto aos 10 direitos de cidadania da LOAS;
- II. Construir a maior unidade possível quanto ao conteúdo da Política de Assistência Social entre os entes federativos, gestores, sociedade civil e organizações; usuários e mandatários da proteção social da assistência social;
- III. Aprovar um pacto de metas e compromissos entre sociedade civil e entes gestores para consolidar o SUAS no território nacional nos próximos 10 anos;
- IV. Aprovar o compromisso nacional com a meta decenal SUAS – PLANO 10, com o objetivo de consolidar a condição de gestão plena do SUAS em todos os municípios brasileiros, e fortalecer a condição de gestão do SUAS em todos os Estados brasileiros e Distrito Federal nos próximos 10 anos;
- V. Dimensionar os desafios e as medidas necessárias a serem adotadas para que municípios de pequeno, médio, grande porte, metrópoles, Estados, Distrito Federal e União consolidem a condição de gestão básica do SUAS em todo o Brasil;
- VI. Aprovar o compromisso da Política de Assistência Social, através do SUAS, com o desenvolvimento social do cidadão brasileiro na busca da concretização das metas sociais do milênio e das políticas sociais setoriais, em particular as de seguridade social e as de segurança alimentar e de renda e cidadania; e
- VII. Estabelecer diretrizes para a política de Recursos Humanos necessárias para a consolidação do SUAS.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art.3º - A V Conferência Nacional tem como tema SUAS - PLANO 10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política de Assistência Social no Brasil.

Parágrafo único: São considerados como subtemas desta Conferência:

- I. Os direitos de cidadania da LOAS;
- II. O SUAS e a PNAS 2004; e
- III. A situação atual da gestão, financiamento e controle social da assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A realização da V Conferência Nacional será precedida de etapas Municipais e Estaduais, do Distrito Federal e dos debates do CNAS.

Parágrafo Único - Nas conferências Estaduais, do Distrito Federal e nos debates do CNAS será discutido o tema SUAS - Plano 10, considerando os subtemas contidos no art. 3º deste Regulamento.

Art. 5º - Nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão ser eleitos, garantida a paridade, os delegados titulares e suplentes para a V Conferência Nacional.

Art. 6º - A V Conferência Nacional será realizada em Brasília, no período de 5 a 8 de dezembro de 2005.

CAPITULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - São participantes da V Conferência Nacional:

- I. delegados e delegadas credenciados com direito a voz e a voto, em número de 1.144 (mil e cento e quarenta e quatro);
- II. convidados e convidadas do CNAS com direito à voz e material, em número de 237 (duzentos e trinta e sete).
- III. observadores sem direito a voz nem material, em número de 300 (trezentos).

§ 1º - São convidados e convidadas do CNAS à V Conferência Nacional autoridades, profissionais e representantes de entidades e organizações da área, mediante critérios aprovados pelo Colegiado do CNAS.

§ 2º - São observadores aqueles que se inscreveram por meio de critérios definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - São delegados e delegadas:

- I. Natos: Conselheiros titulares e suplentes do CNAS, devidamente credenciados, em número de 36 (trinta e seis);
- II. representantes governamentais e da sociedade civil, dentre representantes dos usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, eleitos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.
- III. representantes da esfera federal em numero de 27 (vinte e sete) indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

CAPITULO V DA ESCOLHA DOS DELEGADOS E DELEGADAS

Art. 9º - A definição do número de delegados e delegadas eleitos nas Conferências Estaduais levou em consideração dois critérios: 50% pelo critério populacional das Unidades da Federação e do Distrito Federal e 50% de acordo com a distribuição percentual de municípios classificados pela PNAS/2004.

Art.10 - As Conferências Estaduais e do Distrito Federal, na definição de seus (suas) delegados(as), titulares e suplentes, deverão respeitar o critério da paridade entre representantes Governamentais e Sociedade Civil.

Art.11 - As relações de delegados e delegadas, titulares e suplentes, eleitos nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal foram encaminhadas ao CNAS até o dia 31 de outubro de 2005, com as respectivas atas, contendo nome completo e número do CPF, devidamente assinadas pelos Presidentes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 12 - O credenciamento de delegados, delegadas, convidados e convidadas à V Conferência Nacional dar-se-á no local de realização da mesma, no horário de 12 h as 16 h do dia 5 de dezembro e de 8 h as 12 h do dia 6 de dezembro.

Parágrafo Único - Na ausência de titulares, os (as) respectivos (as) suplentes serão credenciados como delegados (as), mediante documento assinado pelo (a) Presidente da Conferência Estadual e do Distrito Federal ou pelo (a) responsável pela delegação, a ser apresentado com antecedência ao CNAS, devendo a indicação de suplente observar a ata de eleição das Conferências Estaduais e do Distrito Federal;

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 13 – Conforme orientações do CNAS, os Relatórios das conferências deverão ser encaminhados ao CNAS por e-mail, disquete e impresso, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho, para os Municípios até o dia 15 de setembro e para os Estados e o Distrito Federal até o dia 31 de outubro.

Parágrafo Único: Os municípios deverão encaminhar Álbum de Fotografia e os Estados e o Distrito Federal, o Álbum de Fotografias e o Relatório de Deliberações.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - A V Conferência Nacional terá como Presidente de honra o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e como Presidente da Conferência, a Presidente do CNAS.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CNAS assume a Presidência da V Conferência Nacional.

Art. 15 - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a V Conferência Nacional contará com uma Comissão Organizadora criada pelo CNAS, com a seguinte composição: Presidente do CNAS, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Vice-Presidente do CNAS, representante da Cáritas Brasileira; Representantes Governamentais: Representante dos Municípios no CNAS, CONGEMAS; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Representante dos Estados no CNAS, FONSEAS. Representantes da Sociedade Civil: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, MNMMR; Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras, FASUBRA; Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, ISAEC.

Art. 16 - A Comissão Organizadora, responsável pela realização da V Conferência Nacional, subdivide-se em três grupos (logística, programação e sistematização) e tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Regulamento e o Regimento Interno da V Conferência Nacional.
- II. Organizar o local da V Conferência Nacional de acordo com o número de delegados, convidados e observadores, e grupos de discussão;
- III. Designar os relatores dos grupos de discussão da V Conferência Nacional;
- IV. Eleger a comissão de relatoria da V Conferência Nacional.

Art. 17 - A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, necessários à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da V Conferência Nacional.

Art. 18 - A V Conferência Nacional será constituída de exposições, debates, painéis, grupos de trabalho, oficinas e plenárias.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 19 - As despesas com a organização geral e realização da V Conferência Nacional correrão à conta de dotação orçamentária consignada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para este fim.

Art. 20 - Serão firmados convênios e contratos, com vistas à execução das atividades necessárias à realização da V Conferência Nacional.

CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO DA V CONFERENCIA NACIONAL

Art. 21. A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno a ser submetido à aprovação, por maioria simples dos Delegados credenciados ate as 16h do dia 05/12, em Plenária.

Parágrafo único: As regras para a leitura, discussão e aprovação do Regimento Interno serão apresentadas pela coordenação da plenária de aprovação do Regimento Interno da V Conferência.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da V Conferência Nacional em conjunto com a Comissão Organizadora.